



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.075, DE 2015

Institui o Dia Nacional de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do SENADO FEDERAL, tem o objetivo de instituir o dia 21 de junho como Dia Nacional de Luta Contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Segundo o parecer aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, “(...) a instituição de data para a mobilização social em torno da Esclerose Lateral Amiotrófica é de vultosa importância, pois chama atenção da sociedade e dos pesquisadores para essa doença, que ainda não tem cura”.

Ainda, segundo o referido parecer, “(...) o estabelecimento desta data comemorativa funciona como um ponto de concentração para o engajamento de cidadãos e de entidades, públicas e privadas, relacionadas com a temática. Hoje em dia, relevante parte das pessoas não tem conhecimento suficiente sobre a ELA. Essa doença degenerativa do sistema nervoso é rara e, por isso, tem recebido pouca atenção do complexo industrial da saúde”.

O projeto tramita ordinariamente, em caráter conclusivo, na Comissão de Seguridade Social e Família e nesta Comissão de Constituição e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD), tendo recebido manifestação, naquela Comissão, pela aprovação, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à **constitucionalidade formal** do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto tema concernente à proteção e defesa da saúde, matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24, XII, da CF/88). É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal**, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição é dotada de **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.075, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator